

**Comunicado nº 6, de 04/10/2004****COMUNICADO N.º 06/04 - COGE**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **BAPTISTA PEREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região,

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do Egrégio Conselho de Justiça Federal, que diz respeito à comunicação ao Corregedor-Geral, do pagamento de honorários periciais que ultrapassem em até 3 (três) vezes o limite máximo estabelecido nas tabelas II e IV, pertencentes à resolução em questão, resolve:

**D I V U L G A R**

Que os ofícios referentes à comunicação determinada pelo § 1º, do artigo 4º, da Resolução CJF n.º 281/2002, deverão ser encaminhados através de correio eletrônico ao endereço – [corregedoriageral@trf3.gov.br](mailto:corregedoriageral@trf3.gov.br), especificando-se, além do processo ao qual se reporta, o valor do pagamento estabelecido, a área do perito ao qual se alude – nos casos referentes à tabela II e, em se tratando da tabela IV, se os beneficiários são defensores ou peritos.

São Paulo, 04 de outubro de 2004.

**BAPTISTA PEREIRA**

**Corregedor-Geral**

**D.O.E. / SP** – Caderno 1, Parte I – em 07 de outubro de 2004, pág. 191

**DJU – SEÇÃO DOIS (DF)** – em 08 de outubro de 2004, pág. 281.

**D.O.E. / MS** – em 07 de outubro de 2004, pág. 58.

0000-00-00